



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 495/2023/PGM

Vilhena, 27 de outubro de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência a desconsideração do pedido de apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei abaixo relacionado, para que tramite pelo rito ordinário.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6-836 /2023	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, A PREMIAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PELA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 27 / 10 / 23

Hora: 9h30

Daniella Belli





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.836 /2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei, que autoriza a Fundação Cultural de Vilhena - FCV a premiar pessoas físicas e jurídicas por participação nos eventos e nas demais atividades culturais e artísticas realizadas no âmbito do Município.

A propositura visa fomentar a arte e a cultura local por meio de premiações às pessoas físicas e jurídicas que participarem dos eventos e editais publicados e/ou realizados pela Fundação Cultural de Vilhena. Tendo em vista, que ao compete ao Poder Público, por meio de seus poderes, entes e órgãos incentivar a cultura e a arte, pois se trata de um direito fundamental de segunda geração garantido pelo art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Também cumpre pontuar que o Município de Vilhena é muito carente no que se refere à participação dos munícipes em eventos desta natureza, sendo certo que compete a Fundação tomar todas as medidas que estão ao seu alcance para a modificação desta realidade, conforme o previsto no art. 2º, II da Lei Complementar nº 183/2012, que elenca como um dos objetivos incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento das atividades, dos eventos culturais e as festividades comemorativas".

Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.836, DE 27 de NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, A PREMIAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PELA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Vilhena, através da Fundação Cultural de Vilhena - FCV autorizado a premiar pessoas físicas e jurídicas pela participação em eventos e em atividades culturais e artísticas realizadas no âmbito do Município.

Parágrafo único. As atividades e eventos culturais e artísticos a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser planejados, organizados e desenvolvidos pela própria Fundação Cultural de Vilhena ou através de ajustes firmados com outros entes, entidades e organizações não governamentais.

Art. 2º As premiações de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei compreendem:

- I - Premiações Artísticas;
- II - Premiações Culturais; e
- III - Premiações para Festivais.

Art. 3º A Fundação Cultural de Vilhena designará, através de Portaria do seu Presidente, comissão para auxiliar na organização das premiações a que se refere esta Lei.

Art. 4º A Comissão de que trata o art. 3º desta Lei será integrada por:

- I - 2 (dois) membros da sociedade civil;
- II - 1 (um) servidor da Fundação Cultural de Vilhena;
- III - 1 (um) membro do poder executivo; e
- IV - 1(um) membro do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A comissão de que trata o art. 3º desta Lei poderá eleger uma mesa julgadora para escolha dos premiados conforme os critérios estabelecidos nos editais publicados pela Fundação Cultural de Vilhena.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 5º A Fundação Cultural de Vilhena poderá realizar ato solene para entrega dos prêmios de que trata o **caput** do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 27 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

